



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

Memorando Complementação ao Memorando Secult nº 043/2023.

Bagé, 16 de fevereiro de 2023.

À SEFIR

C/C: UCCI

C/C: NTI

C/C: SECULT

Assunto: **Ordem cronológica**

Prezados (as) Senhores (as),

Pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

*“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**” grifo nosso.*

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

Atendendo ao disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 166, de 07/07/2022:

“§ 1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento §na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor a unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município da internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”

Justificamos o pagamento das notas de empenho nº 3155/2022 e nº. 3156/2022, referente à Nota Fiscal nº 15029, referente ao Convênio nº. 903966/2020 –Aquisição de Instrumento Musical para o município de Bagé, Contrato Administrativo nº. 058/2022, tendo como credor Roriz Comércio e Importação Ltda, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Considerando a necessidade de conclusão do convênio, já que se trata de repasse único da União, objeto aquisição de 01 piano, o bem foi entregue e encontra-se patrimoniado no município, que opera por OBTV, para posterior elaboração da prestação de contas final para a continuidade do processo junto à Plataforma Transfere (antiga Plataforma+ Brasil, SICONV.

Considerando a necessidade fazer o desembolso financeiro do repasse recebido pela União em 21.06.2022, visando atender a Portaria nº 424/2016:

“artigo Art. 41. A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma, III - a liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, § 8º Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido.”

Considerando a solicitação de prorrogação de execução financeira conforme Ofício nº532/22 e aprovação conforme Parecer Técnico CEMUS nº 119/2022 do Ministério do Turismo, Secretaria Especial da Cultura, Fundação Nacional de Artes, Diretoria de Música.



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

Faustina Campos

Secretária Municipal da Cultura – SECULT

